



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

I

Série

Número 171

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 857/2021

Designa, como presidente da Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM), o Prof. Doutor Duarte Pitta Ferraz.

Resolução n.º 858/2021

Autoriza a aquisição, mediante dispensa de consulta ao mercado, do imóvel denominado “Fortim do Faial”, localizado no sítio do Tojal, freguesia do Faial, município de Santana, com área total de 1030,00 m2, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 115 da Secção “007” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 3481/20200604.

Resolução n.º 859/2021

Autoriza tomar de arrendamento o andar de moradia de tipologia T3, localizada à Rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6344 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 1475/19930708.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 857/2021**

Considerando que no âmbito da resposta comum da União Europeia, à pandemia do coronavírus, consensualizada pelo Conselho Europeu, foi aprovado um instrumento temporário de recuperação financeiro, Next Generation EU, destinado a ajudar os estados membros a reparar os danos económicos e sociais imediatos provocados por aquela pandemia, e preparar a Europa pós-COVID-19 tornando-a mais ecológica, mais digital e mais resiliente e mais bem preparada para os desafios atuais e futuros.

Considerando que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), é o elemento central do Next Generation EU, constituído por um pacote financeiro destinado a empréstimos e subvenções para apoiar as reformas e os investimentos a realizar pelos países da UE, consubstanciados nos respetivos Planos de Recuperação e Resiliência, que devem estar articulados e alinhados com os objetivos do semestre europeu e as recomendações específicas.

Considerando que nessa sequência, a 22 de abril de 2021, Portugal apresentou oficialmente à Comissão Europeia o seu Plano de Recuperação e Resiliência, o qual veio a ser aprovado pelo Conselho Europeu a 13 de julho.

Considerando que entre a apresentação e a aprovação do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal (PRR), foram criados os instrumentos e estruturas orgânicas imprescindíveis à sua concretização, estabelecendo-se, assim, através do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Considerando que nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 29-B/2021, este modelo assenta em quatro níveis de governação, que inclui o nível de acompanhamento, assegurado por uma Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA).

Considerando que, de igual modo, com vista a concretizar o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM), na linha dos princípios e modelo estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 29-B/2021, a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M de 15 de junho, veio definir o modelo de governação dos Investimentos Regionais, incluídos no referido PRR-RAM, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia para o período de 2021-2026, adaptado às suas especificidades regionais.

Considerando que, nos termos da al. b) do n.º 1 dos artigos 3.º, e artigo 5.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, no âmbito regional, o nível de acompanhamento é da competência da Comissão Regional de Acompanhamento (CRA), órgão consultivo, que integra, entre outros, uma personalidade de reconhecido mérito que preside aquele órgão, a designar pelo Conselho do Governo, sob proposta do membro do Governo Regional com a tutela dos fundos comunitários.

Considerando a importância que reveste a CRA, para o acompanhamento da execução dos investimentos no âmbito do PRR-RAM, bem como para o acompanhamento das medidas de informação, comunicação e promoção da transparência daquele Plano, torna-se necessário proceder à designação da personalidade que irá presidir ao referido órgão.

Nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, na sequência da proposta apresentada pelo Secretário Regional das Finanças, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar, como presidente da Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM), o Prof. Doutor Duarte Pitta Ferraz, cuja idoneidade, competência, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao referido exercício de funções são evidenciadas na nota curricular publicada em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. O ora designado não tem direito a qualquer remuneração pelo desempenho das suas funções, sem prejuízo do direito a ajudas de custo nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, aplicável à CRA, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho.
3. A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo

Nota curricular

Duarte Pitta Ferraz é licenciado em Direito, pela Universidade de Lisboa e bacharel em Contabilidade pelo Instituto Comercial Sá da Bandeira.

É doutorado em Business Administration pelo Nottingham Business School, UK, agregado em Ciência Política pela Universidade de Lisboa.

É Revisor Oficial de Contas.

Co-autor com Manish Adhikari do “Manual of Corporate Governance - Theory and Practice for Scholars, Executive and Non-Executive Directors”.

Realizou Programas de Corporate Governance no INSEAD/IFB, Cranfield University, Universidade de Lisboa e na NOVA SBE, bem como o PADE-Programa de Alta Direção da AESE Business School e o BCP Executive Program no INSEAD.

Tem publicados artigos científicos, nomeadamente no International Journal of Disclosure and Governance, Measuring Business Excellence, Corporate Ownership & Control, IJBEX-International Journal of Business Excellence no International Journal of Business Performance Management.

É membro da Harvard Business Review Advisory Council e Executive Panellist da McKinsey Quarterly.

É Professor de Governance & Banking na NOVA School of Business & Economics -Executive Education, Visiting Fellow na Nottingham Business School e Managing Partner da IVENS I Governance Advisors.

Exerce funções de Administrador não Executivo em: Infraestruturas de Portugal, Grupo Manuel Champalimaud SGPS.

No Banco Europeu de Investimento foi Presidente do Audit Committee e do Ethics and Compliance (2013-2020), vogal do Comité de Formação Contínua da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2018-2020), Senior Advisor do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP - Energias de Portugal, administrador não-executivo no Banco BIC Português, membro dos Comités de Acompanhamento da Privatização da TAP Air Portugal e dos CTT - Correios de Portugal.

Foi membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do BAFT -Bankers Association for Finance and Trade (Washington, DC) e Co-Presidente do seu European Council. Foi membro e presidente de vários conselhos fiscais e Vice-Presidente da Câmara de Comércio Portugal - China.

Trabalhou no Banco Comercial Português (20 anos), tendo sido Diretor Coordenador de várias direções e de comissões executivas: Diretor Coordenador da Direção Internacional e membro do Comité de Coordenação de Corporate & Investment Banking; Diretor Coordenador do Private Banking e membro da Comissão Executiva de Private Banking & Asset Management; Diretor Coordenador de Corporate Banking - Banca de Investimento; Director Coordenador (centro/sul) de Corporate & Empresas e Diretor-Delegado da Região Autónoma da Madeira.

Foi Co-CEO e membro do Conselho de Administração do Millennium Bank Greece, Vice-Chairman do Millennium Bank Turkey, Administrador não executivo do Banco Millennium Angola e da SOFID - Banco de Desenvolvimento.

Foi Senior Manager da Deloitte e Regional Audit Director da Philip Morris USA. Tem sido conferencista em inúmeras conferências em Amsterdão, Hong-Kong, Londres, Luanda, Maputo, Japão (Osaka e Kyoto), Viena, EUA (Boston, MA, Washington, DC e New York City) e Canadá (Winnipeg e Toronto).

Resolução n.º 858/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira, é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social, assente na seletividade, racionalização, e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização, e escrutínio da receita pública;

Considerando que o imóvel denominado “Fortim do Faial”, localizado na freguesia do Faial, concelho de Santana, encontra-se edificado em propriedade particular.

Considerado que, a Resolução de Conselho de Governo n.º 560/96 de 16 de maio, atribuiu ao mencionado imóvel a classificação de “Património de Valor Local” (Interesse Municipal).

Considerando que, no ano de 1996, mediante autorização dos proprietários, o imóvel em referência foi objeto de obras de conservação e restauro, passando a constituir um espaço cultural, com sala de exposição permanente, resultante de uma parceria entre a antiga Secretaria Regional do Turismo e Cultura e a Câmara Municipal de Santana.

Considerando que, atualmente, o mencionado imóvel apresenta sinais evidentes de degradação e falta de conservação.

Considerando que, o “Fortim do Faial” traduz-se numa referência no roteiro histórico e cultural da freguesia do Faial, procurado por naturais da freguesia, madeirenses e turistas.

Considerando que o mencionado imóvel se encontra disponível para venda.

Considerando que a aquisição, pela Região Autónoma da Madeira, do “Fortim do Faial”, encontra plena inscrição na política de salvaguarda do património cultural, seja na vertente de património arquitetónico seja na vertente de património imaterial;

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”.

Considerando que a “good governance”, é assente no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 03/08, a Região Autónoma da Madeira pode adquirir o direito de propriedade ou outros direitos reais de gozo sobre imóveis, a título oneroso ou gratuito, nomeadamente para realização de fins de interesse público.

Considerando que, atento o interesse cultural e histórico inerente à aquisição do imóvel em referência, está assim fundamentado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

- 1) Autorizar a aquisição, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 03/08, do imóvel denominado “Fortim do Faial”, localizado no sítio do Tojal, freguesia do Faial, concelho de Santana, com área total de 1030,00 m², inscrito na matriz cadastral sob o artigo 115 da Secção “007” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 3481/20200604;
- 2) Autorizar a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor global de 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos euros);
- 3) Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 4) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 9 50 02 05, Classificação Económica D.07.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100334, Fonte de Financiamento 392, Programa 043, Medida 009, Fundo 4392000109, complementada com o respetivo número de cabimento CY42112846 e número de compromisso CY52113631.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 859/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

- 1) Autorizar tomar de arrendamento o andar de moradia de tipologia T3, localizada à Rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6344 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 1475/19930708;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42112897 e número de compromisso CY52113649

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)